COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 264/2013

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador, que as empresas Concessionárias de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador validem a utilização do Salvador Card em toda frota."

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 264, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Leo Prates que indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, que as empresas de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador validem a utilização do Salvador Card em toda a frota.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, que as empresas de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador validem a utilização do Salvador Card em toda a frota, considerando que a Região Metropolitana de Salvador, instituída pela Lei Complementar Federal nº 14 de 1973 compreende os municípios de Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz é a terceira região metropolitana mais populosa do Nordeste brasileiro e carece do benefício do Vale Transporte.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local", haja vista que termos em nossa capital muitos estudantes, trabalhadores, que se descolam diariamente no perímetro dessa região.

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 264 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala da Comissão, em 17/07/2013.

Geraldo Junior

Vereador – PTN

❖ Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Eron Vasconcelos e Leo Prates.


SIC
PST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR